



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**LEI Nº 932, DE 28 DE ABRIL DE 2026.**

Câmara Municipal de Vereadores  
Centro Publicitário - em 29/04/2026  
S. B. da Silva

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POÇÃO, A POLÍTICA PÚBLICA DENOMINADA PROGRAMA "TRAVESSIA SEGURA ESCOLAR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, aprovou a seguinte L E I:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Poção, a política pública denominada Programa Travessia Segura Escolar, com a finalidade de promover a segurança viária no entorno das unidades de ensino, por meio da implantação de faixas elevadas para travessia de pedestres.

**Art. 2º** A implementação do Programa terá, em caráter prioritário, atenção voltada ao entorno das seguintes unidades escolares, sem prejuízo de sua posterior ampliação para outras instituições de ensino do Município, conforme necessidade e viabilidade técnica:

- I – EREM Comendador;
- II – Escola Municipal Monsenhor Estanislau Ferreira de Carvalho;
- III – Escola Municipal Oscarina Cavalcanti.

**Art. 3º** A execução das medidas previstas nesta Lei deverá observar as normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, na legislação correlata e nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente quanto:

- I – à sinalização horizontal e vertical adequada;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

II – à acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

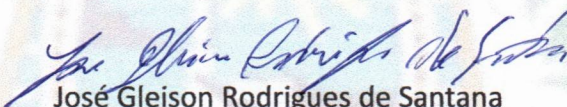
III – à adoção de medidas voltadas à redução da velocidade dos veículos nas áreas contempladas.


**Art. 4º** O Poder Executivo poderá ampliar a execução do Programa para outras unidades de ensino e para locais de grande circulação de pedestres, observadas a necessidade do serviço, a viabilidade técnica e a conveniência administrativa.

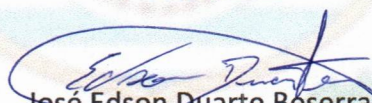
**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poço/PE, 28 de abril de 2026.

  
José Gleison Rodrigues de Santana  
Presidente

  
Iza Gabriela Cavalcanti Bezerra  
1ª Secretária

  
José Edson Duarte Beserra  
2º Presidente

Em Cumprimento a LEI 450/2001, informamos que o projeto de Lei que deu origem a referida LEI é de autoria da Vereadora: Jaciene Maria de Freitas e José Gleison Rodrigues de Santana.